



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

CONTRATO Nº. 25/2017

PROCESSO Nº. 453/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 07/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MATO GROSSO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA CLARO SA, COMO CONTRATADA PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente em exercício CLEZIO DE FREITAS MOREIRA, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 223266 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 483.821.592-49, e pelo seu 1º Secretário JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493 SSP/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CLARO SA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, 1970, Brooklin, na Cidade de São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por: JAEL PINHEIRO SOUZA, brasileira, Gerente executiva de contas, portadora da cédula de identidade RG n.º 209434-15 SSP/PA e do CPF/MF n.º 712.546.842-04, domiciliada e residente em Manaus - AM e SIMONE REGINA CURY, brasileira, Gerente de contas, portadora da cédula de identidade RG n.º 1696060-2 SSP/AM e do CPF/MF n.º 436.254.442-91, domiciliada e residente em Manaus - AM, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, e subsidiariamente Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, de acordo com o que consta no Termo de Adesão nº 07/2017 do Processo Nº 453/2017, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de comunicação de dados com a Internet, na modalidade terrestre, conforme

DANIELA MARI GUERGEN
ADVOGADA
OAB/AC 117.171
RUA DO COMÉRCIO, 100
11060-100 - RIO BRANCO - ACRE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

especificações e quantidades descritas na cláusula quarta deste instrumento Contratual.

1.2 As especificações do objeto, condições de prestação dos serviços, da operacionalização dos serviços, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Secretaria de Tecnologia da informação, o termo de referência n. 138/2016, constantes as fls. 03 à 16 TCE/MT, do processo nº 10.369-1/2016, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2016, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n. 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Conselheiro Presidente Antônio Joaquim, disposta no processo nº. 10.369-2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá entregar os produtos e prestar os serviços, conforme condições e especificações constante no termo de referência n. 138/2016;

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ap. Edital de Licitação Pregão Eletrônico n. 14/2016 e seus anexos;

CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	QTD	Velocidade	Serviço	Valor Mensal unitário (R\$)	Valor Mensal Gerenciamento (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)I	Valor Instalação (Evento) (R\$)	Valor Global (R\$)
01	1	50Mbps	Internet	R\$ 6.550,00	R\$ 1.172,81	R\$ 7.722,81	R\$ 3.009,86	R\$ 95.683,55

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor global do presente instrumento é de R\$ 95.683,55 (Noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

5.2. Assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, por provocação da CONTRATADA, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil desta Casa Legislativa.

9.1.3. A inércia da CONTRATADA quanto ao pedido expresso para concessão do reajuste, enseja a aplicação do instituto da preclusão lógica.

9.2. Os preços praticados mediante reajuste não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originariamente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a contratante solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes de edital de licitação e neste contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

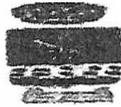
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA LEGISLATIVA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas ao fornecimento dos materiais;

10.6. Caso a CÂMARA LEGISLATIVA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o

6



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1 Ofício solicitando o pagamento;

8.1.2 Certidão Negativa de Débito - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.3 Certificado de regularidade de Situação do FGTS - CRF;

8.1.4 Certidões Negativas de Débitos juntos às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

8.2 O pagamento será efetuado pela CMRB em até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

8.2.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

8.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Câmara Legislativa, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4.1. Caso constados alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

8.5. A Câmara Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança bancária, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

(Handwritten signatures and initials)

DANNEMANN SIEMSEN
AUDITORES
RUA FLORESTA TORREDO
11444-110
11444-110



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- 6.8. Disponibilizar equipes para repassar as informações necessárias para implantação do sistema;
- 6.9. Disponibilizar um analista de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto;
- 6.10. As obrigações descritas no Termo de Referência nº. 138/2016 também deverão ser cumpridas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n. 8.666/93;
- 7.2. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatada;
- 7.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4. À critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por esta Câmara;
- 7.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no edital do pregão n. 14/2016;
- 7.6. À critério desta Câmara, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DANNEMANN SIEMSEN
AUDITORES
SUA
AVENIDA FLORESTA TORRES
CALLE Nº 179, 100



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de Referência sem a prévia anuência desta Câmara Legislativa;
- 5.4. Prestar os esclarecimentos e orientações que forem solicitados por este Órgão;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações desta Câmara ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais destacados para executar a entrega dos produtos/serviços;
- 5.6. Os salários e encargos trabalhistas relativos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços deste Termo de referência serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- 5.7. Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função;
- 5.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos oriundos de dolo, imprudência, negligência ou imperícia causados aos bens de propriedade desta Câmara Legislativa, quando ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 5.9. Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade desta Câmara, por atos praticados pelos seus funcionários, quando estiverem prestando os serviços contratados e que venham a causar danos ou risco à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas;
- 5.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências desta Câmara ou seus anexos;
- 5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços ou dela decorrentes a qualquer título, inclusive por todos em encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do Termo de Referência;
- 5.12. Executar as obrigações deste Termo de Referência de acordo com as normas técnicas vigentes;
- 5.13. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo das informações, a Administração procederá a análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil;
- 5.14. Comunicar imediatamente ao setor competente, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;
- 5.15. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- 5.16. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização desta Câmara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 6.17. Executar os serviços dos objetos deste certame nos termos estabelecidos no Edital de licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 138/2016.

A



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidos para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitantes vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;
- 6.7. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;
- 6.8. Disponibilizar equipes para repassar as informações necessárias para implantação do sistema;
- 6.9. Disponibilizar um analista de tecnologia da informação para coordenar e acompanhar todas as fases do projeto;
- 6.10. As obrigações descritas no Termo de Referência nº. 138/2016 também deverão ser cumpridas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da lei n. 8.666/93;
- 7.2. O prazo par assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicada;
- 7.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4. À critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara;
- 7.5. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no edital do pregão n. 14/2016;
- 7.6. À critério desta Câmara, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DANNEMANN SIEGSEN
AUDITORES
FIDUCIÁRIOS
CARRUCCI 179 100



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

8.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

8.1.1 Ofício solicitando o pagamento;

8.1.2 Certidão Negativa de Débito - CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

8.1.3 Certificado de regularidade de Situação do FGTS - CRF;

8.1.4 Certidões Negativas de Débitos juntos às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

8.2 O pagamento será efetuado pela CMRB em até o 30º (trigésimo) dia após a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária, em conta ativa no cadastro de credor da Prefeitura Municipal de Rio Branco, já incluído neste prazo, 03 (três) dias úteis para o atesto dos serviços pelo gestor do contrato, desde que estes estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo;

8.2.1. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, quaisquer ônus para a Contratante.

8.3. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

8.4. A contratada deverá indicar no corpo da nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Câmara Legislativa, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4.1. Caso constatados alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

8.5. A Câmara Legislativa não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança bancária, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA NONA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. É vedado reajuste de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento.

9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei 8.666/93, serão concedidos após decorridos 12 (doze) meses da assinatura deste Contrato, por provocação da CONTRATADA, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil desta Casa Legislativa.

9.1.3. A inércia da CONTRATADA quanto ao pedido expresso para concessão do reajuste, enseja a aplicação do instituto da preclusão lógica.

9.2. Os preços praticados mediante reajuste não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originariamente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a contratante solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado;

9.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

9.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações;

a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes de edital de licitação e neste contrato;

b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste contrato;

d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

10.4. A solicitação da contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela CÂMARA LEGISLATIVA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas ao fornecimento dos materiais;

10.6. Caso a CÂMARA LEGISLATIVA não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, quais sejam:

11.1. Por atraso injustificado na entrega do produto;

11.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

11.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total de dias em atraso;

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total, das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Legislativa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência;

11.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos causados à Câmara Legislativa de Rio Branco-AC;

11.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rio Branco-AC por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Legislativa de Rio Branco-AC;

11.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Setor de Compras

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado do Acre, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 1

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico n. 14/2016, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Legislativa.

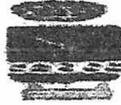
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Estadual nº. 5.972/10 e 5.967/10 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DANKMANN SIENGEN
DIRETOR
NOME: DANIEL TORRES
CNPJ: 11.172.101



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Sector de Compras

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco/AC, 05 de Julho de 2017.

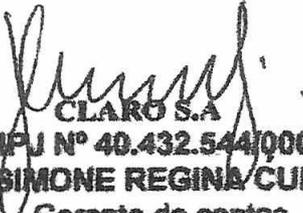
Pela CONTRATANTE:


CLÉZIO DE FREITAS MOREIRA
Presidente em exercício - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

Pela CONTRATADA:


CLARO S.A.
CNPJ Nº 40.432.544/0001-47
JAEL PINHEIRO SOUZA
Gerente executiva de contas


CLARO S.A.
CNPJ Nº 40.432.544/0001-47
SIMONE REGINA CURY
Gerente de contas



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Executiva
Sector de Compras

ANEXO UNICO

Item	Serviço	Velocidade	Valor Mensal unitário (R\$)	Valor Mensal Gerenciamento (R\$)	Valor Mensal Total (R\$)	Valor Instalação (Evento) (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Internet	50Mbps	R\$ 6.550,00	R\$ 1.172,81	R\$ 7.722,81	R\$ 3.009,86	R\$ 95.683,55

GANDEMANN SIEMSEN
ADVOCADOS
RUA SENECA GALVÃO, 100
13050-000 - RIO BRANCO - AC

84	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. Embalagem em lata com 400g.	UND	60	CCGL	12,00	720,00
85	Leite em pó integral em embal. plástica com 400gr	UND	60	CCGL	11,00	660,00
86	Água mineral em garrações plásticas de 20 litros (RECARGA)	GARRAFÃO	70	CRISTAL	16,00	1.120,00
87	Água mineral sem gás em garrafas plásticas de 500 ml	GARRAFA	450	CRISTAL	2,00	900,00
88	Água mineral com gás em garrafas plásticas de 500 ml	GARRAFA	91	CRISTAL	2,50	227,50
89	Suco em pó para preparo de 1 litro pct com 30gr	PCT	364	BRASSUK	1,10	400,40
VALOR TOTAL DO LOTE III R\$						12.954,40

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 283/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Tomar pública a informação de assinatura de termo de desistência de restante de prazo e de renúncia de direito à posse em Cargo Público, ambos referentes ao provimento do Cargo Efetivo de Agente Legislativo – Tradutor e Intérprete de Libras, em relação à candidata convocada Maria Dione Soares de Souza Oliveira. Convocação em virtude da Portaria 281/2017 publicada no Diário Oficial do Estado do Acre nº 12.097.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-Acre, 20 de Julho de 2017.

Clézio Moreira
Presidente em Exercício

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 06/2017

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, na sala da Presidência, localizada na Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, 2º piso, na cidade de Rio Branco – Estado do Acre, procedeu-se a Transmissão do Cargo de Presidente da Câmara Municipal, pelo titular Vereador Pastor Manuel Marcos Carvalho de Mesquita ao seu substituto legal, Vice-Presidente Vereador Clezio de Freitas Moreira, para o exercício da presidência nos dias 21 a 26 de Julho de 2017, de conformidade com o art. 37, inciso I do Regimento Interno da Casa, em razão da ausência temporária do titular.

Rio Branco-Acre, 19 de Julho de 2017.

Vereador Manuel Marcos
Presidente
Vereador Clezio de Freitas Moreira
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 25/2017

Processo Administrativo nº 453/2017

Termo de Adesão nº 07/2017

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e CLARO S.A.

Objeto: Fornecimento de serviços de comunicação de dados com a internet

Valor Total Estimado: R\$ 95.683,55

Vigência do Contrato: 05.07.2017 a 05.07.2018

Data Assinatura: 05.07.2017

Assinam: Clézio de Freitas Moreira – Presidente em exercício e Jakson Roberto Ramos da Silva – 1º Secretário, pela Contratante e Jael Pinheiro Souza e Simone Regina Cury, pela Contratada.

Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato de Termo de Adesão nº 07/2017

Processo Administrativo nº 453/2017

Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 11/2016 - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e CLARO S.A.

Objeto: Fornecimento de Serviço de Comunicação de dados com a internet.

Valor Total Estimado: R\$ 95.683,55

Vigência da Ata: 05.07.2017 05.07.2018

Data Assinatura: 05.07.2017

Assinam: Clézio de Freitas Moreira – Presidente em exercício e Jakson Roberto Ramos da Silva – 1º Secretário, pela Contratante e Jael Pinheiro Souza e Simone Regina Cury, pela Contratada.

Original assinado

BUJARI

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL SEME Nº 002/2017

A Prefeitura Municipal de Bujari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEME, torna em público a convocação dos candidatos para a entrevista referente ao Edital SEME nº 002/2017 de 17 de março de 2017, destinado à contratação temporária de profissionais de nível superior, médio e fundamental.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA FASE – ENTREVISTA

1.1 Convocação para Entrevista na seguinte ordem; nível, cargo, local, endereço, data, sala, ordem, nome e horário.